



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 478/2005, de 27 de abril de 2005.

(Alterado pela Lei 724/2014 de 07 de novembro de 2014)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, ENTIDADES PRIVADAS OU PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, autorizada a conceder, direta ou indiretamente, auxílios, subvenções a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas desse município.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o “caput” deste artigo podem ser financeiros ou materiais, transferidos em forma de auxílios e subvenções, observadas as condições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nas leis orçamentárias.

Art. 2º - Podem ser beneficiários de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas desde que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – pessoas comprovadamente carentes, na forma da Lei, nos casos especificados no artigo 5º desta Lei;

II – entidades privadas, sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, bem como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e do associativismo no município, mediante convenio, nos termos dos artigos 6º e 7º, desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DOS AUXÍLIOS

Art. 3º. Considera-se Auxílio, para os fins desta lei, qualquer ajuda, amparo, assistência ou socorro prestado pelo Poder Público a pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único. O Auxílio de que trata o caput deste artigo, dar-se-á, com o fornecimento de:

I – medicamentos, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, consultas especializadas, exames laboratoriais, radiografias e ultrassom, fraldas descartáveis, muletas, andadores, preservativos e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho regional de Medicina, que preste serviço a rede pública de saúde.

II – próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho regional de Odontologia, que preste serviço na rede pública de saúde;

III – filtros para água e outros artigos destinados a prevenção de doenças;

IV – gêneros alimentícios, componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissionais de saúde;



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PREFEITO

V – transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede para outros municípios;

VI – passagens a pessoas carentes, na forma da lei, para deslocamento dentro e fora do Estado;

VII – material de construção em geral, para construção ou melhoria de residências populares, banheiros e fossas assépticas;

VIII – kit básico de eletrificação rural;

IX – kit básico para encanamento de água;

X – certidões de nascimento, casamento, óbito, registro de associações comunitárias, carteira de identidade, reservista e do trabalho e outros documentos necessários a legalização do cidadão;

XI – uma mortuária e transporte de cadáveres;

XII – insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores carentes;

Art. 4º - O montante mensal dos auxílios financeiros referidos no parágrafo anterior não poderá exceder, ao valor equivalente a 500 UFIRM's, por Órgão da Administração Municipal.

Art. 5º - Serão consideradas pessoas carentes, na forma da lei, as previamente cadastradas, que se enquadrarem em pelo menos uma das situações abaixo:

I – abandono ou viuvez, independentemente do sexo, com no mínimo três dependentes;

II – desemprego, durante no mínimo três meses;

III – risco social, assim considerado pelo serviço de assistência social do Município;

IV – não se encontrar inserido em nenhum programa Federal, Estadual ou Municipal de caráter assistencial;

V – possuir renda per capita inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

VI – estar residindo em moradia precária ou inadequada, assim atestado pela Defesa Civil do Município;

SEÇÃO II DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º - Considera-se subvenção social, para os fins desta lei, qualquer auxílio ou benefício, financeiro ou material, prestado pelo Poder Público a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, bem como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Nos limites das possibilidades financeiras e previsão orçamentária as subvenções sociais somente serão concedidas mediante convênio, atendidas as seguintes condições:

I – Prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) – identificação do objeto a ser executado;
- b) – metas a serem atingidas;
- c) – etapas ou fases de execução;
- d) – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) – cronograma de desembolso;
- f) – previsão de início e fim da execução do objeto.

II – prova de funcionamento regular nos últimos três anos, mediante declaração firmada pela Federação das Entidades Comunitárias;

III – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos básicos:

- a) – cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) – estatuto social da entidade;
- c) – CPF, RG, ou documento equivalente do dirigente da entidade, bem como as demais informações necessárias à sua qualificação jurídica.

§ 1º. Assinado o convênio, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos órgãos da Prefeitura;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização da Prefeitura.

Art. 8º. Não poderá ser concedida subvenção social à instituição que:

I – tenha fins lucrativos;

II – tenha menos de três anos de fundação, organização e registro a contar da data em que se pleiteia a subvenção;



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PREFEITO

III – não possua condições de funcionamento satisfatório, atestado por órgão oficial de fiscalização;

IV – não tenha prestado contas da aplicação de subvenção anteriormente recebida ou que as contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável;

V – tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público de provimento em comissão no Município de Nova Olinda.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - As despesas com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e outros serviços ou participação em eventos poderão ser pagas pelo Município, desde que fique comprovado de interesse da administração.

Art. 10 - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas com o Município poderão ser pagas quando constar do contrato ou convenio.

Artigo 11 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÓNIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2005.



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO

Prefeito Municipal